

**RESOLUÇÃO Nº 03/10**

*Disciplina procedimentos relativos à operacionalização do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, nos termos do que dispõe a Lei Municipal 15.025, de 10 de novembro de 2009.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º da Lei Municipal 15.025, de 10 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO que o Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo “Fundo Especial”, para fins orçamentários, é considerado como unidade orçamentária vinculada ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Os recursos financeiros do Fundo Especial, provenientes da arrecadação de receitas vinculadas, serão depositados em conta-corrente específica, aberta e mantida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em instituição financeira oficial.

**Art. 2º** – O recebimento das receitas vinculadas ao Fundo Especial será efetivado, exclusivamente, pelas unidades orçamentárias vinculadas ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que emitirá as guias de recolhimento correspondentes, procedendo à respectiva classificação da receita.

**Art. 3º** – Serão recolhidas diretamente na conta do Fundo Especial as receitas constantes dos itens IV, V, VI, VII e XI do art. 3º da Lei Municipal 15.025, de 10 de novembro de 2009.

**Art. 4º** – As demais receitas constantes do art. 3º da lei serão recolhidas na conta-corrente específica, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua arrecadação.

Parágrafo único - O prazo acima poderá ser postergado “sine die”, desde que justificada tal necessidade.

**Art. 5º** – As dotações consignadas ao Fundo Especial estarão sujeitas à efetiva arrecadação dos respectivos recursos financeiros para sua utilização.

**Art. 6º** – Quando verificada a existência de excesso de arrecadação das receitas vinculadas, poderá ser solicitada a suplementação de dotações até o seu respectivo montante.

**Art. 7º** – Os relatórios contábeis e balancetes do Fundo Especial serão emitidos e publicados em conjunto com as peças contábeis do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

**Art. 8º** – Serão encaminhadas ao Poder Executivo as informações necessárias para fins de atendimento às disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º** – As receitas arrecadadas até o mês de competência anterior à vigência desta Resolução deverão ser levadas à conta do Fundo Especial em até 20 (vinte) dias corridos.

**Art. 10** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de setembro de 2010.

a) Edson Simões – Presidente; a) Roberto Braguim – Conselheiro Vice-Presidente; a) Eurípedes Sales – Conselheiro Corregedor; a) Antonio Carlos Caruso – Conselheiro; a) Mauricio Faria – Conselheiro.

Publicada no DOC de 30/9/2010, p. 124